

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

## CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

### Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Climatologia e Aplicações nos Países da CPLP e África

#### TÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS DO MPCA-CPLP

**Art. 1º** - Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado Profissional em Climatologia e Aplicações nos Países da CPLP e África do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), de agora em diante denominado MPCA-CPLP, aplicando-se o previsto na Resolução 933/2013 CONSU aprovada em 18 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º** - O MPCA-CPLP tem por objetivo promover pesquisas e desenvolvimento, com caráter interdisciplinar, relacionados ao clima e suas variabilidades, bem como gerar aplicações dos resultados obtidos para produzir produtos ou processos inovadores do uso das informações meteorológicas, que possam subsidiar a elaboração de políticas públicas e tomada de decisão, visando contribuir para a melhoria da realidade sócio-econômico-ambiental em diversas regiões dos países membros da CPLP e África, membros fundadores do CIICLAA.

**Art. 3º** - O MPCA-CPLP constitui área de concentração em Climatologia e Aplicações em Países da CPLP e África, com linha de pesquisa em Clima, Mudanças Climáticas e Aplicações em Países da CPLP e África.

**Parágrafo único** - O MPCA-CPLP poderá agregar outras áreas de concentração, bem como outras linhas de pesquisa, em função da disponibilidade de recursos e demanda potencial.

**Art. 4º** - O MPCA-CPLP é destinado a graduados (de duração plena) em Meteorologia, Física, Engenharias, Matemática, Oceanografia, Geografia e áreas afins.

**Parágrafo único** - Outros casos podem ser avaliados pela comissão de mestrado, por ocasião do processo seletivo.

#### TÍTULO II

##### DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 5º** - O currículo do MPCA-CPLP é estruturado em atividades assim designadas:

- a) Disciplinas obrigatórias (18 créditos);
- b) Disciplinas Optativas (6 créditos);
- c) Proficiência em língua estrangeira;

- d) Exame de qualificação;
- e) Defesa de dissertação ou Produtos Tecnológicos (6 créditos).

**Art. 6º** - As disciplinas compõem domínio de concentração e domínio conexo através de disciplinas obrigatórias e optativas.

**§ 1º** - Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrando desenvolve as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

**§ 2º** - Por domínio conexo entende-se o conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrando.

**§ 3º** - As disciplinas obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimento básicos do curso.

**§ 4º** - As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou subtemático ligado a a área de concentração e linha de pesquisa instaladas.

**Art. 7º** - A integralização dos estudos e atividades necessárias à conclusão do curso é expressa em unidades de créditos, em que cada crédito equivale a quinze (15) horas – **Art.27 da Resolução 933/2013 CONSU** - somando um total de 30 (trinta) créditos, total este que equivale a 450 (quatrocentos e cinquenta).

**Art. 8º** - A Proficiência em Língua Estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma segunda língua, efetuada segundo normas contidas na Resolução N° 3326/2010 - CEPE, de 27 de agosto de 2010.

**Parágrafo único** - A língua exigida no MPCA-CPLP é o Inglês.

**Art. 9º** – O Exame de Qualificação constitui defesa, perante banca, do projeto referente ao trabalho a ser desenvolvido correspondente à dissertação.

**Parágrafo único** – o exame de qualificação é obrigatório, mas não conta crédito.

**Art. 10** - A Dissertação constitui texto individual de pesquisa científica realizada com orientação de um docente permanente ou docente colaborador sênior do MPCA-CPLP.

**Parágrafo único** - As definições de docente permante e de docente colaborador estão na **Resolução 933/2013 CONSU**.

**Art. 11** – Os períodos mínimo e máximo para conclusão do curso são de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses (**Art.6 § 3º da Resolução 933/2013 CONSU**), correspondendo ao tempo necessário para conclusão dos créditos, realização da proficiência leitora em língua estrangeira, do exame de qualificação e da defesa da dissertação.

**Parágrafo único** - O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração para conclusão do curso pode ser, excepcionalmente, estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do mestrando, referendada pelo orientador e aprovada pela comissão de mestrado.

**Art. 12** – Considerar-se-á aprovado no MPCA-CPLP, o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) Ter concluído todos os créditos em disciplinas e na dissertação, previstos no Projeto Pedagógico e no Regimento do MPCA-CPLP;
- b) Ter concluído as disciplinas com obtenção de nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Ter obtido nas demais atividades no exame de qualificação, proficiência em língua estrangeira e defesa de dissertação, conceito “satisfatório”;
- d) Ter defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula.

**Art. 13** – Será desligado do MPCA-CPLP o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) Obter duas vezes conceito insatisfatório no exame de qualificação;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) Ultrapassar a duração máxima do curso previsto no **Art. 12** deste regimento.

**Art. 14** – O planejamento das atividades é anual, devendo ser preparado pela Coordenação e aprovado pela Comissão de Mestrado do MPCA-CPLP no início de cada ano, facilitando o processo pedagógico e a melhor programação por parte dos professores, orientadores e mestrandos.

**Art. 15** – O plano de ensino de cada disciplina teórica é submetido previamente à apreciação da Comissão de Mestrado do MPCA-CPLP, por ocasião do planejamento das atividades anuais.

**Parágrafo único** – Do plano de ensino deve constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) Código de acordo com a codificação das disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos;
- e) Ementa justificada;
- f) Conteúdo programático com distribuição de carga horária; e
- g) Bibliografia atualizada.

### TÍTULO III

#### DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

**Art. 16** – Cada processo seletivo para ingresso no MPCA-CPLP é realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública de Seleção correspondente, encaminhada pela coordenação do curso, apreciada pela Direção do CCT, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq, Procuradoria Jurídica – PROJUR e assinada pelo Reitor da UECE.

§ 1º – A chamada pública de seleção poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no curso ou programa pretendido.

§ 2º – Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.

§ 3º – Candidatos estrangeiros podem ser admitidos por processos de seleção diferenciados, os quais deverão apresentar o reconhecimento e/ou a revalidação do diploma e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

§ 4º – A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

§ 5º - O número de vagas no processo seletivo é estipulado a cada processo seletivo anual, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

**Art. 17** – A seleção dos candidatos realizar-se-á por comissão de seleção especialmente designada pela Coordenação do curso e submeter-se-á aos critérios estabelecidos na respectiva Chamada Pública.

**Art. 18** – No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os alunos devem efetuar matrícula no novo período e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior.

**Art. 19** – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre.

§ 1º – As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da coordenação do MPCA-CPLP.

§ 2º – A matrícula de um aluno pode ser recusada pela coordenação, ouvido o orientador, caso tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave e obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que prejudique a conclusão do curso, no tempo hábil (**Art. 39 § 2º da Resolução 933/2013 CONSU**).

**Art. 20** – Os alunos do MPCA-CPLP são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno regular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas;
- b) Aluno irregular - O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas;
- c) Aluno especial – O aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular;

- d) Aluno ouvinte - O aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.

**Art. 21** – Trancamento de matrículas, trancamento de curso ou programa, matrículas após trancamentos, e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos os orientadores e coordenadores.

**Art. 22** – A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a coordenação do MPCA-CPLP pode aceitar a transferência de alunos procedentes de cursos ou programas idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável da comissão de mestrado.

**Parágrafo Único.** No requerimento de transferência, o aluno deve apresentar projeto de dissertação, justificativa, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da coordenação de seu curso ou programa de origem, além de carta de aceitação de orientação emitida por um docente permanente do MPCA-CPLP.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 23** - O MPCA-CPLP constitui colegiado próprio, composto pelos docentes permanentes, docentes colaboradores e representação discente.

§ 1º – As categorias de docente permanente, de docente colaborador são definidas no **Art.15 da Resolução 933/2013 CONSU** aprovada em 18 de fevereiro de 2013.

§ 2º – A representação discente é eleita pelos pares e deve ser equivalente a 30% do colegiado do curso, de acordo com o **Art.55 - V do Regimento Geral da UECE**.

§ 3º - O colegiado do MPCA-CPLP delega as atividades de natureza administrativa, didática e científica à coordenação do curso juntamente com as comissões de mestrado e de bolsa.

§ 4º - O colegiado do MPCA-CPLP constitui-se instância máxima de deliberação e recurso.

§ 6º - O MPCA-CPLP é estruturado e supervisionado pelo Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia (CONCENTRO) da Universidade Estadual do Ceará.

§ 7º - O funcionamento do colegiado do MPCA-CPLP rege-se conforme o estabelecido no Regimento Geral da UECE.

§ 8º - O colegiado do MPCA-CPLP se reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre letivo, podendo reunião extraordinária ser solicitada por no mínimo, 1/3 (um terço) do número de seus participantes ou pelo coordenador do curso, sob justificativa e pauta específica.

**Art. 24** - A coordenação do MPCA-CPLP é composta por coordenador e vice-coordenador.

§ 1º – Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador do curso devem ser docentes permanentes do curso e professores efetivo do quadro da UECE.

§ 2º – A coordenação tem apoio de secretaria específica.

**Art. 25** – A Comissão de Mestrado é composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente.

§ 1º – Os representantes docentes são eleitos por votação direta, pelo colegiado de professores do MPCA-CPLP, com mandato de 03 (três) anos, coincidentes aos de coordenador e vice-coordenador.

§ 3º – O representante discente deve ser eleito por seus pares do corpo discente, com mandato de 01 (um) ano, permitindo-se apenas uma recondução imediata, condicionada à data de conclusão do curso do candidato.

**Art. 7º** – A Comissão de Bolsas é composta pelo coordenador, um representante docente e um representante discente, eleitos pelo colegiado e nomeados pela coordenação do MPCA-CPLP.

**Art. 8º** – As Comissões de Mestrado e de Bolsa reúnem-se ordinariamente, pelo menos, três vezes por semestre letivo, e extraordinariamente quando solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

**Art. 9º** – A coordenação do MPCA-CPLP tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar semestralmente o planejamento administrativo, didático e científico do curso;
- b) Promover a supervisão das atividades do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do curso;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as Normas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UECE;
- g) Decidir sobre cadastramento, recadastramento e descadastramento de docentes, de acordo com as normas estabelecidas pelo colegiado do MPCA-CPLP;
- h) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso;
- i) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
- j) Indicar o nome do orientador de dissertação, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- k) Indicar mudança de orientador de dissertação;

- l) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- m) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso ou programa;
- o) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- p) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações e;
- r) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos;
- s) Promover a atualização do Projeto Pedagógico do Curso sempre que necessário e submeter para aprovação nos conselhos competentes e fazer cumprir suas determinações.

**Art. 26** – A Comissão de Mestrado tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente;
- b) Aprovar a composição do corpo docente;
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação;
- e) Aprovar aproveitamento de créditos;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do curso ou programa.

**Art. 27** – A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

**Art. 28** – O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- a) No caso dos docentes permanentes e visitantes, ministrar, pelo menos anualmente,

disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;

- b) No caso dos docentes colaboradores juniores, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, co-orientar dissertações, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- c) No caso dos docentes colaboradores seniores, além das atribuições de professor colaborador, orientar dissertações.

**Art. 29** – Compete ao professor na função de orientador de pesquisa:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;
- b) Orientar dissertação, em todas as fases de elaboração, e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação;
- c) Cumprir os prazos regimentais do curso;
- d) Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;

**Art. 30** - Os serviços de apoio administrativo são prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do MPCA-CPLP.

**Parágrafo único** - Compete ao(s) funcionário(s) da secretaria:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do MPCA-CPLP, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b) Secretariar as reuniões da comissão de mestrado, da comissão de bolsas e do colegiado do MPCA-CPLP;
- c) Elaborar as atas das reuniões das comissões e colegiado do MPCA-CPLP;
- d) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado;
- e) Divulgar aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- f) Apoiar os professores na produção de textos acadêmicos;
- g) Tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;



- h) Realizar, conjuntamente com a coordenação, o relatório anual da CAPES preparando todo o material pertinente, bem como o de outras instituições de fomento à pesquisa;
- i) Fazer relatório anual das atividades do curso conjuntamente com a coordenação;
- j) Fazer todos os ofícios pertinentes ao desenvolvimento do curso;
- k) Prestar informações acadêmicas inerentes ao curso aos docentes e discentes sempre que for necessário;
- l) Supervisionar as atividades de estagiários e de secretárias e informar a coordenação sobre seu desempenho;
- m) Manter em perfeita ordem o setor de apoio as atividades didáticas, constante de equipamentos de audiovisual, equipamentos de comunicação, documentos, material didático reproduzido e acervo bibliográfico, constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

## **TITULO V**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DO DIPLOMA**

**Art. 31** - Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o mestrando deve requerer a realização do exame de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação deve ocorrer no máximo até 15 (quinze) meses após a admissão do mestrando no MPCA-CPLP.

§ 2º - A banca titular do exame de qualificação será composta por 3 (três) examinadores docentes do MPCA-CPLP, sob a presidência do orientador, que não terá voz e voto na avaliação.

§ 3º - A banca do exame de qualificação é proposta pelo orientador e designada pela Coordenação do MPCA-CPLP.

§ 4º - O aluno deverá entregar na secretaria da coordenação do MPCA-CPLP 04 (quatro) exemplares do projeto de dissertação, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data do exame de qualificação.

§ 5º - O projeto de dissertação que deverá ser avaliado no exame de qualificação deverá conter: Introdução, contendo a delimitação do problema a ser investigado, os objetivos do trabalho, revisão de literatura, descrição dos métodos e dados a serem usados no trabalho de dissertação, resultados preliminares ou resultados esperados, referências bibliográficas e um cronograma de atividades para conclusão do curso.

§ 6º - O tempo de exposição oral do aluno no exame de qualificação será de até 40 (quarenta) minutos.

§ 7º - Compete a banca examinadora arguir o candidato e elaborar sugestões quanto as partes do projeto.

§ 8º - A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato a arguição.

§ 9º - Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito satisfatório dos membros da banca, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar novo exame de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

**Art. 32** - Após cumprimento dos créditos em disciplinas, aprovação em exame de proficiência leitora em língua estrangeira e exame de qualificação, o orientador deve requerer a seção de defesa de dissertação, que terá uma banca composta de pelo menos 03 (três) examinadores doutores e 1 (um) suplente, presidida pelo orientador, sendo 01 (um) examinador externo ao MPCA-CPLP.

**Parágrafo único** - A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, designada e convidada formalmente pela coordenação do MPCA-CPLP.

**Art. 33** - A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, obedecido o projeto aprovado no exame de qualificação, constituindo-se de um trabalho individual.

**Art. 34** - Uma vez concluída a dissertação, o orientador deverá encaminhar a coordenação do MPCA-CPLP ofício definindo data da defesa juntamente com 03 (três) cópias da dissertação que deverão ser entregues aos membros da banca examinadora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - Cada membro efetivo da banca examinadora, após apreciar a dissertação, deverá anotar suas sugestões na cópia em que foram realizadas as correções ou em texto a parte, por ocasião da defesa.

§ 2º - As sugestões deverão ser divididas em revisões maiores, que representem alterações significativas no conteúdo do trabalho, e em revisões menores, relacionadas à organização do texto, correções de natureza gramatical e ortográfica, dentre outras.

§ 3º - O tempo de exposição oral do aluno, na defesa de dissertação será de até 40 (quarenta) minutos.

**Art. 35** - A sessão de apresentação e julgamento da dissertação será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata formal assinada pelos membros da banca.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar de produção patenteável, a sessão poderá ser fechada, com termo de confidencialidade assinado por todos os membros da banca examinadora e suplentes e por qualquer outra pessoa que por ventura participe da sessão.

**Art. 36** - Será aprovado na dissertação o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no **Art. 31 deste Regimento**.

**Art. 37** - Após a defesa de dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando terá um prazo de até 30 (trinta) dias, para entregar à coordenação do MPCA-CPLP, em forma definitiva, um exemplar de seu trabalho assinado pelos membros da banca, que deverá ser depositado na Biblioteca Setorial do do curso;

§ 1º – A versão definitiva da dissertação deve considerar as alterações propostas pela banca examinadora por ocasião da seção de defesa de dissertação, e obedecer ao padrão gráfico da UECE, caso houver, ou à última versão das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 38** – O diploma conferindo o grau de Mestre a ser expedido pela UECE fará menção ao MPCA-CPLP, com respectiva área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo diplomado.

## TÍTULO VI

### DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO MPCA-CPLP

**Art. 39** - O período de credenciamento para docentes permanentes, colaboradores ou visitantes terá validade de três ou quatro anos, correspondente ao período de avaliação do curso por comitê específico da CAPES.

**Art. 40** - A renovação do credenciamento deverá acontecer ao início de cada período de avaliação do MPCA-CPLP pelo comitê responsável da CAPES.

**Art. 41** - Os seguintes critérios serão usados para credenciamento dos docentes no MPCA-CPLP:

- a) A elaboração de uma solicitação de credenciamento, optando por uma das categorias de docentes do MPCA-CPLP (docente permanente, colaborador ou visitante, descritas no **Art. 15 da Resolução 933/2013 – CONSU**), contendo seus dados pessoais, a disponibilidade de ministrar disciplinas e de orientar alunos do curso;
- b) A apresentação de no mínimo duas produções relevantes nos últimos três anos, que podem ser artigos publicados em periódicos indexados no Qualis CAPES, com conceito igual ou superior a B2 na área de avaliação do curso, capítulos de livros e livros, ou uma combinação desses;
- c) A comprovação de experiência em atividades de pesquisa (participação em projetos e/ou grupos de pesquisa) e de formação (orientação de teses, dissertações e/ou monografias) através do currículo da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

**Art. 42** - Os seguintes critérios serão observados para renovação do credenciamento de docentes no MPCA-CPLP:

- a) A apresentação de no mínimo duas produções relevantes no período de credenciamento, que podem ser artigos publicados em periódicos indexados no Qualis CAPES, com conceito igual ou superior a B2 na área de avaliação do curso, capítulos de livros e livros, ou uma combinação desses;
- b) Ter concluído ou estar orientando ao menos uma dissertação de mestrado no período do credenciamento;
- c) Comprovar a oferta de pelo menos uma disciplina das contidas na grade curricular do MPCA-CPLP no período do credenciamento.

**Art. 43** - O credenciamento, ou renovação de credenciamento, será avaliado através de parecer da Comissão de Mestrado e condicionado à aprovação do colegiado do MPCA-CPLP.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44** - Decaído o mestrando do direito de apresentação da dissertação, não serão válidos para efeito de obtenção do título de mestre, os créditos até então obtidos no MPCA-CPLP, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

**Parágrafo único** - O aproveitamento de créditos do mestrando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da comissão de mestrado e dos professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

**Art. 45** - Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o mestrando defendido a Dissertação e não mais podendo ou desejando fazê-la, terá direito a simples declaração das atividades realizadas.

**Art. 46** - Todos os casos de possível interrupção do MPCA-CPLP, que possam alterar os prazos mencionados neste regimento serão objeto de deliberação da comissão de mestrado.

**Art. 47** - Constarão como regulamentos adicionais a estas normas, as exigências específicas para pós-graduação decorrentes das Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação-CNE da CAPES e do Conselho de Educação do Ceará.

**Art. 48** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Mestrado do MPCA-CPLP em primeira instância e, em segunda instância, pela PROPGPq da UECE.

**Art. 49** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.